

**Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Aguas de Lindóia**

Jacareí/SP – 08 de Fevereiro de 2019

Referência: Razões de Recurso do Pregão Presencial 009/2019 Processo: 010/2019

PROTTSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.665.398/0001-18, com sede na RUA SANTA CECILIA, 347 – CENTRO, na cidade de JACAREÍ, estado de SÃO PAULO, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou vencedora e habilitada e vencedora a empresa **W.J. SIVIERO** e classificou as empresas, **CAIO VINICIUS BARCELOS ME** e **EDUARDO PERINI JUNIOR ME** apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada no credenciamento, foi verificado que as empresas **W.J. SIVIERO, CAIO VINICIUS BARCELOS ME** e **EDUARDO PERINI JUNIOR ME**, não possui em sua atividade social do ramo de atividade de **CONTROLADOR DE PUBLICO / CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTAS**, culminou por julgar classificadas as três empresas para a etapa de lances.

Em determinação da Sra. Pregoeira as empresas tiveram seu direito a participação por apresentar em seu contrato social a atividade de Organizações de Feiras, Congressos e Eventos – CNAE: 8230-0/00.

A atividade de Organizações de Feiras, Congressos e Eventos – é vedada a executar serviços em Eventos Culturais e Esportivos (anexo as descrições)

Lembramos que se descreve no edital ANEXO 1 – Especificações do objeto – Contratação de Orientadores de Público para Controle de Acesso, e também tem como exigência o fornecimento de Brigadistas – CNAE 8299-7/99

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre as condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **OBJETO COMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – 5.2.4 Empresas cujo o objeto social seja pertinente e compatível com o licitado

Supondo ter atendido tal exigência, as proponentes não apresentaram **COMPATIBILIDADE COM O OBJETO** licitado, exigências fundamentais para a participação no certame.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, as empresas **W.J. SIVIERO, CAIO VINICIUS BARCELOS ME** e **EDUARDO PERINI JUNIOR ME** não é uma empresa prestadora de serviços de BRIGADISTA/ CONTROLADOR DE PUBLICO /ACESSO não tem competência para a participação da presente licitação, conforme pode ser comprovados pelo seu OBJETO SOCIAL.

A compatibilidade ou semelhança do objeto licitado seria o CNAE de Segurança Privada, onde também desenvolve as atividades de Controle de Público /Acesso, sendo vedada também a fornecer serviços de Brigadistas (lei 7102/83 portaria 3233 10/12/2012 art:17)

De outra parte, a conduta voltada à aceitação das empresas **W.J. SIVIERO, CAIO VINICIUS BARCELOS ME** e **EDUARDO PERINI JUNIOR ME** viola o princípio da isonomia da legalidade que deve presidir todo processo de licitação pública.

A empresa vencedora **W.J. SIVIERO** apresentou em sua Habilitação três atestados de capacidade técnica, onde nenhum deles descreve a execução de serviços de Controlador de Público/Controlador de Acesso e Brigadista. Violando o Item 8.1.3 Qualificação Técnica

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas **W.J. SIVIERO, CAIO VINICIUS**

BARCELOS ME e EDUARDO PERINI JUNIOR ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Desta maneira, entendendo que a empresa PROTTSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS se consagre vencedora do PREGÃO PRESENCIAL

Nestes Termos
P. Deferimento


DAVID WALA BUSTAMANTE
RG: 30.854.326-9 CPF : 221.455.548-07
GERENTE DE NEGOCIOS

12.665.398/0001-13
PROTTSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EIRELI
RUA SANTA CECILIA, 347 - CENTRO
CEP 12.509-150 - JACAREÍ - SP